



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO**

ANEXO I

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos, a Universidade Federal Rural de Pernambuco apresenta sua Política de Gestão de Riscos (PGRiscos).

A PGRiscos da UFRPE tem a finalidade de identificar, avaliar, administrar, controlar e comunicar os riscos das atividades da Instituição, fornecendo, dessa forma, razoável certeza de que os objetivos da Universidade serão alcançados.

De acordo com o Art. 23º da IN Conjunta Nº.1, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, um Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Este Comitê da UFRPE, instituído pela Portaria 185/2017-GR, é composto pelos seguintes dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão, Pró-Reitor de Atividades de Extensão, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção, Diretor do Departamento de Logística e Serviço, Diretor do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios, Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão, Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Gestão de Riscos e Ouvidor.

O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno é responsável pela elaboração da PGRiscos da UFRPE, descrita a seguir.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFRPE

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos, denominada PGRiscos, tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos das atividades da UFRPE, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º - A Gestão de Riscos na UFRPE deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente e com os seguintes princípios:

- I. Gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II. Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III. Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV. Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
- V. Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 3º - Na implementação do Plano de gestão de risco, a administração superior da instituição, bem como os servidores da organização, deverão observar os conceitos descritos no Anexo II.

**CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS**

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é responsável por instituir a Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGRI), cujo coordenador será membro do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 5º - A CGRI estará subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

Art. 6º - A Gestão de Riscos da UFRPE está definida em três documentos, sendo eles: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos, definidos a seguir:

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFRPE decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos;
- II. O Plano de Gestão de Riscos – documento que especifica a metodologia de Gestão de Riscos que deverá ser utilizada na UFRPE, dentro da estratégia definida na PGRiscos;
- III. O Relatório de Gestão de Riscos tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da UFRPE.

Art. 7º - Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 8º - A PGRiscos deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFRPE.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 9º - A Gestão de Riscos da UFRPE deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica da Universidade, e aos demais planos estratégicos das unidades organizacionais, no que compete a:

- I. Comunicação;
- II. Ensino;
- III. Extensão;
- IV. Gestão de Pessoas;
- V. Gestão Documental;
- VI. Gestão Estudantil;
- VII. Inclusão e Acessibilidade;
- VIII. Infraestrutura;
- IX. Memória institucional;
- X. Pesquisa;
- XI. Planejamento Estratégico;
- XII. Propriedade Intelectual e Inovação;
- XIII. Segurança de Informação;
- XIV. Segurança Universitária



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

- XV. Sustentabilidade;
- XVI. Tecnologia da Informação;

Art. 10 - A UFRPE deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Art. 11 - As metodologias e ferramentas para apoiar a gestão de riscos devem ser definidas no plano de gestão de riscos.

Art. 12 - A articulação com os responsáveis pela Gestão de Riscos deve ser realizada pela Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGRI).

Art. 13 - A efetividade da gestão de riscos deve ser aferida por instrumentos de controle, propostos pela CGRI, e apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 14 - O monitoramento e tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

**CAPÍTULO IV
DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA**

Art. 15 - Sujeitam-se a esta Política toda a UFRPE.

Art. 16 - Cada unidade organizacional deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGRiscos e ao Plano de Gestão de Riscos.

Art. 17 - Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I. Riscos Estratégicos;
- II. Riscos Operacionais;
- III. Riscos Financeiros/Orçamentários;
- IV. Riscos de Imagem/Reputação;
- V. Riscos de Integridade;
- VI. Riscos Legais/ de Conformidade; e
- VII. Riscos Ambientais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 18 - São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

- I. Coordenadoria de Gestão de Riscos:
 - a. Propor a elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
 - b. Gerenciamento contínuo dos riscos;
 - c. Coordenar a implantação e manutenção da PGRiscos; e
 - d. Orientação, disseminação e promoção de temas que envolvam gestão de riscos.

- II. Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:
 - a. Gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos;
 - b. Determinação de medidas mitigadoras e monitoramento e comunicação de ações e situações; e
 - c. Elaboração e revisão da Política de Gestão de Riscos.

- III. Gestor do Risco:
 - a. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;
 - b. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGRiscos; e
 - c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

- IV. Proprietário do Risco:
 - a. Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
 - b. Comunicar sobre situações que envolvam risco; e
 - c. Aplicar medidas de mitigação necessárias.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 11 de abril de 2019.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

ANEXO II – Conceitos¹

- I. Atividade: é caracterizada pelos seguintes elementos: nome, descrição, diagrama de fluxo de tarefas, tarefas e respectivos responsáveis; condição para ser realizada; informações utilizadas; informações produzidas; condição para ser finalizada; e *templates* e exemplos;
- II. Componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;
- III. Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
 - a. Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b. Cumprimento das obrigações de *accountability*;
 - c. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
 - d. Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
- IV. Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- V. Gestores de Riscos: responsáveis por executar as atividades de Gestão de Riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias

¹ Os conceitos apresentados foram retirados na sua íntegra da Instrução Normativa Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016. O conceito de Proprietário do Risco, item IX, não advém da IN Nº 1. Trata-se de um conceito adaptado da ABNT NBR ISO 31.000/2009. O conceito de Riscos ambientais, item XIII, não advém da IN Nº 1. Trata-se de uma citação retirada de VEYRET, Y.; MESCHINET DE RICHEMOND, N. O risco, os riscos. In: VEYRET, Y.(Org.). Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2007. *apud* SAMPAIO DAGNINO, R.; CARPI JUNIOR, S. **Climatologia e Estudos da Paisagem**. Rio Claro - Vol.2 - n.2 - julho/dezembro/2007, p. 60.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

- necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados;
- VI. Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
 - VII. Mensuração de Risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
 - VIII. Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos;
 - IX. Proprietário do Risco: pessoa responsável pelo monitoramento de um risco e pela execução de ações de resposta (mitigação ou contingência) ao risco, quando necessário.
 - X. Representantes da Alta Administração: responsáveis por prover os recursos necessários à Gestão de Riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de Gestão de Riscos; aprovar pontos importantes relativos à Gestão de Riscos;
 - XI. Responsáveis por Unidades (ou Responsáveis Técnicos): responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de Gestão de Riscos será implementada, ou que devem prover informações para a Gestão de Riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e à estimação de riscos, e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade.
 - XII. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
 - XIII. Risco estratégico: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer.
 - XIV. Risco de integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos.
 - XV. Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território;
 - XVI. Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
 - XVII. Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;
 - XVIII. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

- à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
- XIX. Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;
- XX. Riscos legais/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- XXI. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XXII. Subprocessos: definem conjuntos de atividades estruturadas para que sejam atingidos os objetivos parciais específicos, relacionados à Gestão de Riscos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 037/2019.

EMENTA: Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão N° 037/2019 deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2019, exarada no Processo UFRPE N° 23082.000712/2019-80,

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU N° 1, de 10/05/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos internos, com vistas a atender à determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da UFRPE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, na forma dos anexos I e II, a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de abril de 2019.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 037/2019 DO CONSU).

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO**

ANEXO I

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos, a Universidade Federal Rural de Pernambuco apresenta sua Política de Gestão de Riscos (PGRiscos).

A PGRiscos da UFRPE tem a finalidade de identificar, avaliar, administrar, controlar e comunicar os riscos das atividades da Instituição, fornecendo, dessa forma, razoável certeza de que os objetivos da Universidade serão alcançados.

De acordo com o Art. 23º da IN Conjunta Nº.1, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, um Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Este Comitê da UFRPE, instituído pela Portaria 185/2017-GR, é composto pelos seguintes dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão, Pró-Reitor de Atividades de Extensão, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção, Diretor do Departamento de Logística e Serviço, Diretor do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios, Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão, Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Gestão de Riscos e Ouvidor.

O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno é responsável pela elaboração da PGRiscos da UFRPE, descrita a seguir.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFRPE

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos, denominada PGRiscos, tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos das atividades da UFRPE, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º - A Gestão de Riscos na UFRPE deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente e com os seguintes princípios:

- I. Gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II. Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III. Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV. Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
- V. Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 3º - Na implementação do Plano de gestão de risco, a administração superior da instituição, bem como os servidores da organização, deverão observar os conceitos descritos no Anexo II.

**CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS**

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é responsável por instituir a Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGRI), cujo coordenador será membro do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 5º - A CGRI estará subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

Art. 6º - A Gestão de Riscos da UFRPE está definida em três documentos, sendo eles: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos, definidos a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFRPE decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos;
- II. O Plano de Gestão de Riscos – documento que especifica a metodologia de Gestão de Riscos que deverá ser utilizada na UFRPE, dentro da estratégia definida na PGRiscos;
- III. O Relatório de Gestão de Riscos tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da UFRPE.

Art. 7º - Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 8º - A PGRiscos deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFRPE.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 9º - A Gestão de Riscos da UFRPE deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica da Universidade, e aos demais planos estratégicos das unidades organizacionais, no que compete a:

- I. Comunicação;
- II. Ensino;
- III. Extensão;
- IV. Gestão de Pessoas;
- V. Gestão Documental;
- VI. Gestão Estudantil;
- VII. Inclusão e Acessibilidade;
- VIII. Infraestrutura;
- IX. Memória institucional;
- X. Pesquisa;
- XI. Planejamento Estratégico;
- XII. Propriedade Intelectual e Inovação;
- XIII. Segurança de Informação;
- XIV. Segurança Universitária
- XV. Sustentabilidade;
- XVI. Tecnologia da Informação;

Art. 10 - A UFRPE deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 11 - As metodologias e ferramentas para apoiar a gestão de riscos devem ser definidas no plano de gestão de riscos.

Art. 12 - A articulação com os responsáveis pela Gestão de Riscos deve ser realizada pela Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGRI).

Art. 13 - A efetividade da gestão de riscos deve ser aferida por instrumentos de controle, propostos pela CGRI, e apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 14 - O monitoramento e tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

**CAPÍTULO IV
DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA**

Art. 15 - Sujeitam-se a esta Política toda a UFRPE.

Art. 16 - Cada unidade organizacional deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGRiscos e ao Plano de Gestão de Riscos.

Art. 17 - Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I. Riscos Estratégicos;
- II. Riscos Operacionais;
- III. Riscos Financeiros/Orçamentários;
- IV. Riscos de Imagem/Reputação;
- V. Riscos de Integridade;
- VI. Riscos Legais/ de Conformidade; e
- VII. Riscos Ambientais.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 18 - São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

- I. Coordenadoria de Gestão de Riscos:
 - a. Propor a elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
 - b. Gerenciamento contínuo dos riscos;
 - c. Coordenar a implantação e manutenção da PGRiscos; e
 - d. Orientação, disseminação e promoção de temas que envolvam gestão de riscos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:
 - a. Gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos;
 - b. Determinação de medidas mitigadoras e monitoramento e comunicação de ações e situações; e
 - c. Elaboração e revisão da Política de Gestão de Riscos.

- III. Gestor do Risco:
 - a. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;
 - b. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGRiscos; e
 - c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

- IV. Proprietário do Risco:
 - a. Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
 - b. Comunicar sobre situações que envolvam risco; e
 - c. Aplicar medidas de mitigação necessárias.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 11 de abril de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II – Conceitos¹

- I. Atividade: é caracterizada pelos seguintes elementos: nome, descrição, diagrama de fluxo de tarefas, tarefas e respectivos responsáveis; condição para ser realizada; informações utilizadas; informações produzidas; condição para ser finalizada; e *templates* e exemplos;
- II. Componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;
- III. Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
 - a. Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b. Cumprimento das obrigações de *accountability*;
 - c. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
 - d. Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
- IV. Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- V. Gestores de Riscos: responsáveis por executar as atividades de Gestão de Riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados;

¹ Os conceitos apresentados foram retirados na sua íntegra da Instrução Normativa Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016. O conceito de Proprietário do Risco, item IX, não advém da IN Nº 1. Trata-se de um conceito adaptado da ABNT NBR ISO 31.000/2009. O conceito de Riscos ambientais, item XIII, não advém da IN Nº 1. Trata-se de uma citação retirada de VEYRET, Y.; MESCHINET DE RICHEMOND, N. O risco, os riscos. In: VEYRET, Y.(Org.). Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2007. *apud* SAMPAIO DAGNINO, R.; CARPI JUNIOR, S. **Climatologia e Estudos da Paisagem**. Rio Claro - Vol.2 - n.2 - julho/dezembro/2007, p. 60.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI. Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VII. Mensuração de Risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- VIII. Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos;
- IX. Proprietário do Risco: pessoa responsável pelo monitoramento de um risco e pela execução de ações de resposta (mitigação ou contingência) ao risco, quando necessário.
- X. Representantes da Alta Administração: responsáveis por prover os recursos necessários à Gestão de Riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de Gestão de Riscos; aprovar pontos importantes relativos à Gestão de Riscos;
- XI. Responsáveis por Unidades (ou Responsáveis Técnicos): responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de Gestão de Riscos será implementada, ou que devem prover informações para a Gestão de Riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e à estimação de riscos, e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade.
- XII. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XIII. Risco estratégico: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer.
- XIV. Risco de integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos.
- XV. Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território;
- XVI. Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- XVII. Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;
- XVIII. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
- XIX. Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XX. Riscos legais/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- XXI. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XXII. Subprocessos: definem conjuntos de atividades estruturadas para que sejam atingidos os objetivos parciais específicos, relacionados à Gestão de Riscos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) Conjunta N.º.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos, a Universidade Federal Rural de Pernambuco apresenta sua Política de Gestão de Riscos (PGRiscos).

A PGRiscos da UFRPE tem a finalidade de identificar, avaliar, administrar, controlar e comunicar os riscos das atividades da Instituição, fornecendo, dessa forma, razoável certeza de que os objetivos da Universidade serão alcançados.

De acordo com o Art. 23º da IN Conjunta N.º.1, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, um Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Este Comitê da UFRPE, instituído pela Portaria 185/2017-GR, é composto pelos seguintes dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão, Pró-Reitor de Atividades de Extensão, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção, Diretor do Departamento de Logística e Serviço, Diretor do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios, Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão, Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Gestão de Riscos e Ouvidor.

O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno é responsável pela elaboração da PGRiscos da UFRPE, descrita a seguir.

REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFRPE

CAPÍTULO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos, denominada PGRiscos, tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos das atividades da UFRPE, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º - A Gestão de Riscos na UFRPE deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente e com os seguintes princípios:

- I. Gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II. Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III. Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV. Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
- V. Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 3º - Na implementação do Plano de gestão de risco, a administração superior da instituição, bem como os servidores da organização, deverão observar os conceitos descritos no Anexo II.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é responsável por instituir a Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGRI), cujo coordenador será membro do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 5º - A CGRI estará subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - A Gestão de Riscos da UFRPE está definida em três documentos, sendo eles: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos, definidos a seguir:

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFRPE decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos;
- II. O Plano de Gestão de Riscos – documento que especifica a metodologia de Gestão de Riscos que deverá ser utilizada na UFRPE, dentro da estratégia definida na PGRiscos;
- III. O Relatório de Gestão de Riscos tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da UFRPE.

Art. 7º - Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 8º - A PGRiscos deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFRPE.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 9º - A Gestão de Riscos da UFRPE deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica da Universidade, e aos demais planos estratégicos das unidades organizacionais, no que compete a:

- I. Comunicação;
- II. Ensino;
- III. Extensão;
- IV. Gestão de Pessoas;
- V. Gestão Documental;
- VI. Gestão Estudantil;
- VII. Inclusão e Acessibilidade;
- VIII. Infraestrutura;
- IX. Memória institucional;
- X. Pesquisa;
- XI. Planejamento Estratégico;
- XII. Propriedade Intelectual e Inovação;
- XIII. Segurança de Informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XIV. Segurança Universitária
- XV. Sustentabilidade;
- XVI. Tecnologia da Informação;

Art. 10º - A UFRPE deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Art. 11º - As metodologias e ferramentas para apoiar a gestão de riscos devem ser definidas no plano de gestão de riscos.

Art. 12º - A articulação com os responsáveis pela Gestão de Riscos deve ser realizada pela Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGRI).

Art. 13º - A efetividade da gestão de riscos deve ser aferida por instrumentos de controle, propostos pela CGRI, e apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 14º - O monitoramento e tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

CAPÍTULO IV
DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 15º - Sujeitam-se a esta Política toda a UFRPE.

Art. 16º - Cada unidade organizacional deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGRiscos e ao Plano de Gestão de Riscos.

Art. 17º - Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I. Riscos Estratégicos;
- II. Riscos Operacionais;
- III. Riscos Financeiros/Orçamentários;
- IV. Riscos de Imagem/Reputação;
- V. Riscos de Integridade;
- VI. Riscos Legais/ de Conformidade; e
- VII. Riscos Ambientais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18º - São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

- I. Coordenadoria de Gestão de Riscos:
 - a. Propor a elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
 - b. Gerenciamento contínuo dos riscos;
 - c. Coordenar a implantação e manutenção da PGRiscos; e
 - d. Orientação, disseminação e promoção de temas que envolvam gestão de riscos.

- II. Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:
 - a. Gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos;
 - b. Determinação de medidas mitigadoras e monitoramento e comunicação de ações e situações; e
 - c. Elaboração e revisão da Política de Gestão de Riscos.

- III. Gestor do Risco:
 - a. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;
 - b. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGRiscos; e
 - c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

- IV. Proprietário do Risco:
 - a. Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
 - b. Comunicar sobre situações que envolvam risco; e
 - c. Aplicar medidas de mitigação necessárias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, XX de XXXXXXXX de 2017

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II – Conceitos¹

- I. Atividade: é caracterizada pelos seguintes elementos: nome, descrição, diagrama de fluxo de tarefas, tarefas e respectivos responsáveis; condição para ser realizada; informações utilizadas; informações produzidas; condição para ser finalizada; e *templates* e exemplos;
- II. Componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;
- III. Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
 - a. Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b. Cumprimento das obrigações de *accountability*;
 - c. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
 - d. Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
- IV. Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

¹ Os conceitos apresentados foram retirados na sua íntegra da Instrução Normativa Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016. O conceito de Proprietário do Risco, item IX, não advém da IN Nº 1. Trata-se de um conceito adaptado da ABNT NBR ISO 31.000/2009. O conceito de Riscos ambientais, item XIII, não advém da IN Nº 1. Trata-se de uma citação retirada de VEYRET, Y.; MESCHINET DE RICHEMOND, N. O risco, os riscos. In: VEYRET, Y.(Org.). Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2007. *apud* SAMPAIO DAGNINO, R.; CARPI JUNIOR, S. **Climatologia e Estudos da Paisagem**. Rio Claro - Vol.2 - n.2 - julho/dezembro/2007, p. 60.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V. Gestores de Riscos: responsáveis por executar as atividades de Gestão de Riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados;
- VI. Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VII. Mensuração de Risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- VIII. Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos;
- IX. Proprietário do Risco: pessoa responsável pelo monitoramento de um risco e pela execução de ações de resposta (mitigação ou contingência) ao risco, quando necessário.
- X. Representantes da Alta Administração: responsáveis por prover os recursos necessários à Gestão de Riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de Gestão de Riscos; aprovar pontos importantes relativos à Gestão de Riscos;
- XI. Responsáveis por Unidades (ou Responsáveis Técnicos): responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de Gestão de Riscos será implementada, ou que devem prover informações para a Gestão de Riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e à estimação de riscos, e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade.
- XII. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XIII. Risco estratégico: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer.
- XIV. Risco de integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos.
- XV. Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território;
- XVI. Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XVII. Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;
- XVIII. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
- XIX. Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;
- XX. Riscos legais/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- XXI. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XXII. Subprocessos: definem conjuntos de atividades estruturadas para que sejam atingidos os objetivos parciais específicos, relacionados à Gestão de Riscos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 038/2019.

EMENTA: Aprova Projeto de Autoavaliação Institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco , para o ciclo avaliativo 2018/2020.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 038/2019 deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001229/2019-12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, o Projeto de Autoavaliação Institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco , para o ciclo avaliativo 2018/2020, conforme consta do Processo acima mencionado.

At. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de abril de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

**PROJETO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
CPA/UFRPE (2018-2020)**

Apresentação

A principal finalidade desse projeto de autoavaliação institucional é apresentar os caminhos e mecanismos a serem trilhados ao longo do ciclo avaliativo referente ao período de 2018 a 2020. Nele, a comunidade acadêmica da UFRPE será convidada a participar do processo de avaliação interna, desde a concepção do questionário de avaliação até a apropriação dos resultados pelos processos internos de planejamento.

Nesse projeto de autoavaliação estão definidas as concepções de avaliação adotadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), assim como os mecanismos para obtenção e análise dos dados. No que se refere a divulgação dos resultados obtidos e na consolidação da utilização desses resultados nos processos de planejamento interno, a Comissão disponibilizará para a comunidade acadêmica os Informes CPA. Essa publicação refere-se a um conjunto de informações pertinentes a determinados setores, seja administrativo ou acadêmico, que poderão subsidiar a tomada de decisão, sendo esta a principal inovação sobre avaliação institucional trazida nesse projeto.

Para além da publicação dos Relatórios Parciais e Integral, Informes e Boletim CPA (este último já consolidado como a principal devolutiva para os cursos de graduação), haverá atividades de formação sobre avaliação institucional (cursos para técnicos administrativos, encontros sobre autoavaliação com coordenadores de curso e seminários temáticos) a fim de buscar fomentar uma cultura de autoavaliação institucional na Universidade.

A CPA parte do pressuposto de que a avaliação institucional interna se consolida apenas com a participação da comunidade acadêmica, seja na proposição do instrumento de avaliação, seja na discussão dos resultados que subsidiarão os processos de planejamento e melhoria contínua da instituição.

Por isso, a CPA convida a comunidade acadêmica a contribuir com esse processo de construção coletiva e participativa na elaboração do instrumento de avaliação, bem como na apropriação dos resultados pelos processos internos de planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

na busca pela excelência acadêmica. E então? vamos juntos construir uma UFRPE melhor para todos e todas?

Isabel Oliveira
Presidente da CPA
Ciclo 2018-2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Sumário

1. O que é Avaliação Institucional?	5
2. O que é a Comissão Própria de Avaliação (CPA)?	7
3. O que avaliamos? A UFRPE!	10
3.1 Você conhece a história da UFRPE?	10
3.2 Quais as áreas de atuação da UFRPE?	12
3.3 E sua Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos Institucionais?	12
4. Quais os objetivos da autoavaliação institucional (2018-2020)?	14
4.1 Objetivo Geral	14
4.2 Objetivos Específicos	14
5. Para que participar?	15
6. Como a avaliação será feita?	15
6.1 Quais as ações de Formação e Mobilização?	18
6.2 Qual metodologia de avaliação será utilizada?	19
6.3 Como os resultados das autoavaliações chegarão à comunidade acadêmica?	23
7. Como a Autoavaliação Institucional pode subsidiar o planejamento?	25
8. Quais os recursos que iremos precisar?	25
9. Em quanto tempo será feito?	26
Referências	27
Anexo 1	29
Anexo 2	32



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

1. O que é Avaliação Institucional?

O ato de *avaliar*, como ensina Luckesi (2002, p. 93), implica “uma tomada de posição” a favor ou contra o valor ou qualidade atribuídos a um determinado objeto avaliado; ou seja, exige-se uma decisão do que fazer com o resultado, direcionando o objeto da avaliação “numa trilha dinâmica de ação”. A avaliação pode, sobretudo, ser vista como uma ferramenta para a consecução de reformas educacionais, na medida em que produz mudanças nos currículos, nas metodologias de ensino, nos conceitos e práticas de formação, na gestão, nas estruturas de poder, nos modelos institucionais, nas configurações do sistema educativo, nas políticas e prioridades da pesquisa, nas noções de pertinência e responsabilidade social (DIAS SOBRINHO, 2010, p. 195).

Ao longo do tempo, a avaliação, em nível institucional, tem se tornado inerente ao processo de desenvolvimento contínuo das Instituições de Ensino Superior (IES), de modo que ela vem se convertendo em um poderoso instrumento para subsidiar o planejamento e a consequente promoção de ações que visem à melhoria contínua das IES. A avaliação institucional

dedica-se a avaliar a instituição como um todo ou as políticas em seu caráter global e contextualizado. Emprega-se o termo, também, para a avaliação de políticas setoriais e de instituições prestadoras de serviços públicos (educação, saúde) ou para a avaliação de planos e projetos, ou, ainda, para a avaliação de políticas implementadas por ONGs. A avaliação institucional refere-se a um projeto que permite o balanço dos rumos da instituição em busca de qualidade (LEITE, 2005, p. 33).

A avaliação institucional é o momento em que a instituição volta-se para a sua própria realidade, na busca de dados e informações a partir de instrumentos e metodologias que propiciem análises sobre a sua estrutura e organização institucional. Essa avaliação precisa ser compreendida de forma multidimensional, como uma espécie de “rede de relações” (Nunes, 2006) que envolve pessoas, processos, metodologias e práticas em diferentes fluxos avaliativos. Cabe a cada instituição organizar modelos e metodologias para orientar os processos de avaliação institucional, reconhecendo percursos autoavaliativos e metareflexivos que poderão apoiar a gestão e o planejamento estratégico das universidades.



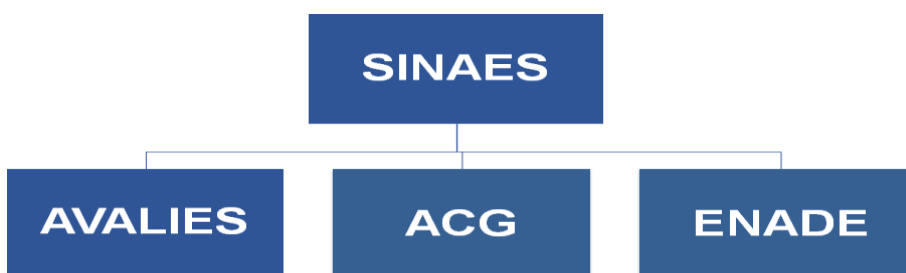
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

A avaliação institucional tem como principal abordagem o diálogo, e, como princípio, a busca pelo crescimento e consolidação da instituição como de excelência acadêmica. Para isso, se faz indispensável que haja articulação entre a avaliação e os documentos que norteiam a gestão, a exemplo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). É a partir desse documento que as políticas institucionais são projetadas para uma situação futura e os resultados da avaliação podem ser utilizados como indicadores dos caminhos a serem seguidos para que o desenvolvimento institucional seja alcançado.

A partir de 2004, o Brasil passou a contar com um novo modelo de avaliação das IES. Trata-se do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Este é composto por três modalidades avaliativas: a Avaliação das Instituições de Educação Superior (AVALIES), a Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG) e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). No caso da AVALIES, esta se subdivide em avaliação externa e avaliação interna. (Fig. 1) A avaliação externa é realizada por uma comissão técnica indicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio teixeira (INEP) que procede a uma visita *in loco* para avaliar a Instituição no intuito de credenciá-la ou recredenciá-la. Já a avaliação interna é realizada pelas Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) de cada instituição seguindo as notas técnicas publicadas pelo INEP e as diretrizes da Comissão Nacional de Educação da Avaliação Superior (CONAES). No caso da ACG, esta também envolve a atuação de comissões externas que realizam visitas *in loco* para avaliar os cursos para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. O ENADE, por sua vez, é realizado pelos estudantes ao final do primeiro e do último ano de sua graduação.

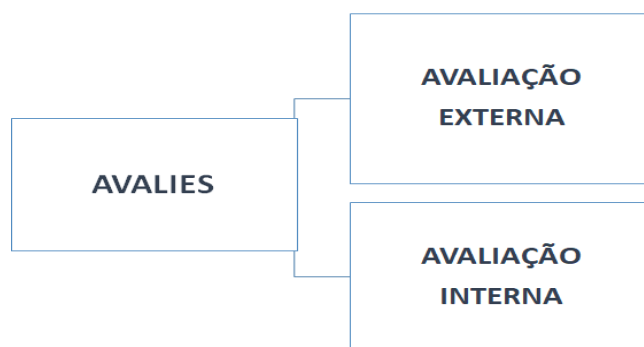
Fig. 1–Composição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).



Essas modalidades de avaliação devem dialogar entre si, de modo a constituir um sistema que integre, numa visão de conjunto, as diversas dimensões da realidade avaliada. Daí o nome *SINAES*. Destaque-se, ainda, que esse Sistema adota alguns *indicadores de qualidade* calculados a partir dos processos avaliativos, tais como o Conceito Institucional (CI), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC). Uma importante fonte de informações para o Sistema é o *Censo da Educação Superior* elaborado anualmente a partir do envio de dados pelas Instituições.

Essas avaliações apresentam uma função *reguladora*. Seus resultados devem atender aos dispositivos normativos que regem a organização da Educação Superior em nosso país. Trata-se de um dever do Estado. Por outro lado, essas mesmas avaliações também possibilitam à Universidade entender *como* está em função do que *projetou*

ser. Seus resultados podem servir para *diagnosticar* problemas e forças, bem como *acompanhar* a execução de determinadas ações, projetos ou políticas, possibilitando, assim, os ajustes necessários. Nesse sentido, a avaliação institucional pode ser compreendida como uma busca pela *qualidade social da Educação Superior*, pela sua eficácia institucional, por sua efetividade acadêmica e social e pela sua *missão pública*, valorizando a promoção dos *valores democráticos*, do *respeito à diferença* e à *diversidade*, da *afirmação da autonomia* e da *identidade institucional* (BRASIL, 2004).

2.O que é a Comissão Própria de Avaliação (CPA)?

Como foi dito anteriormente, a CPA faz parte da AVALIES responsabilizando-se pelo processo de autoavaliação institucional. A constituição de uma CPA em todas as IES brasileiras, sejam públicas ou privadas, tornou-se obrigatória com a promulga-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

ção da Lei nº 10.861/04 (Art.11º). As orientações para a organização e atuação dessa Comissão estão disponíveis no documento *SINAES - Orientações gerais para o roteiro da autoavaliação das instituições*, de 2004. Na UFRPE, a CPA foi instituída pela Portaria nº 313/2004 - GR. Seu *Regimento* atual foi aprovado pela Resolução CONSU Nº 114/2018¹. De acordo com o referido documento,

a CPA-UFRPE tem por atribuição elaborar e desenvolver, conjuntamente à comunidade acadêmica, Administração Superior e Conselhos Superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, coordenando e articulando os processos internos de avaliação da UFRPE, de acordo com princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) (Art. 3º).

A composição da CPA contempla a participação de 32 membros com *representação paritária* de docentes, técnicos, discentes e representantes da sociedade civil referentes a: Sede da Instituição (*campus* Dois Irmãos); Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG); Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST); Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec) e Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA). Um docente atua como presidente e um técnico atua como substituto eventual.

A escolha dos representantes docentes e técnicos é feita a partir de eleição, de acordo com o já citado *Regimento*. As representações discentes são definidas pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), entidade estudantil que representa os discentes da Universidade. A escolha dos representantes da Sociedade Civil é feita a partir de pessoas indicadas que contribuem, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento institucional da UFRPE.

Com a finalidade de proporcionar suporte administrativo, a CPA foi vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) como órgão autônomo, conforme a Resolução CONSU nº 004/2013 e o Regimento da PROPLAN, em seu Art. 3, §3º, aprovado pela Resolução CONSU nº 14/2018.

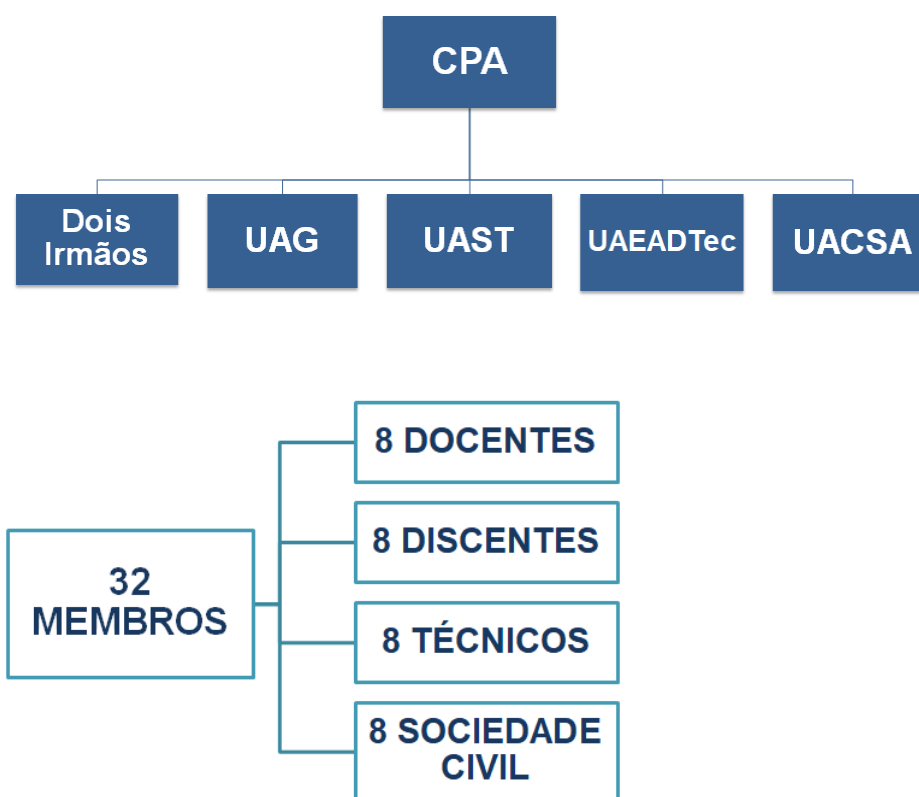
¹O Regimento da CPA encontra-se no anexo 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Fig. 2: Composição da CPA²



Para a CPA da UFRPE, a autoavaliação institucional é compreendida como um *direito* que toda comunidade acadêmica tem de ser partícipe do seu processo de planejamento e desenvolvimento institucional, e este processo se inicia com a sua autoavaliação, espaço em que docentes, discentes e técnicos podem apontar as potencialidades e fragilidades da Universidade. Além de ser um direito, a participação da comunidade acadêmica no instrumento de autoavaliação da UFRPE é *democrática*. Tal opção reflete a ideia de que a comunidade universitária assuma a responsabilidade conjunta de contribuir para a melhoria contínua e desenvolvimento institucional da Universidade.

²A relação nominal dos membros da CPA para o ciclo (2018-2020) encontra-se no Anexo 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

3. O que avaliamos? A UFRPE!

Tratemos, agora, do nosso objeto de avaliação: a UFRPE. Para isso, devemos considerar três aspectos: sua história, suas áreas de atuação e a sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos. O primeiro desses aspectos apresenta o caminho percorrido pela Instituição desde a sua origem no início do século XX; o segundo, informa o que ela se tornou hoje; já o terceiro, aponta o que ela defende e o que almeja para o futuro. Para uma leitura mais aprofundada de cada um desses aspectos, recomenda-se uma consulta ao PDI.

3.1 Você conhece a história da UFRPE?

A UFRPE é uma instituição centenária com atuação proeminente no Estado de Pernambuco e região. Sua história tem início com a criação das Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária do Mosteiro de São Bento, em Olinda, no dia 3 de novembro de 1912. Em 1936, já sob a tutela do governo estadual, a instituição passou à denominação de Escola Superior de Agricultura de Pernambuco (ESAP). Pouco mais de um ano depois, ela foi transferida para o Bairro de Dois Irmãos, no Recife. Em 1947, através da reunião da ESAP, do Instituto de Pesquisas Agronômicas, do Instituto de Pesquisas Zootécnicas e do Instituto de Pesquisas Veterinárias, surgiu a Universidade Rural de Pernambuco (URP). Foi em 1967 que a instituição passou a denominar-se, oficialmente, *Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)*.

Em 1957, a Escola Agrotécnica do Nordeste foi incorporada à Universidade passando a ser denominada, a partir de 1968, de Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas. Atualmente, o Colégio oferece cursos técnicos em Agropecuária (integrado ou não ao Ensino Médio), Alimentos e Administração, além de ofertar outros na modalidade de Educação a Distância (EAD): Açúcar e Álcool, Alimentos e Administração.

Na década de 1970, novos cursos de graduação foram criados na UFRPE: Estudos Sociais, Zootecnia, Engenharia de Pesca, Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas, Economia Doméstica, Ciências Agrícolas, Engenharia Florestal, Matemática e Química. No mesmo período, iniciou-se a pós-graduação *stricto sensu* com a criação do Mestrado em Botânica, em 1973, por meio de um convênio firmado com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Os anos de 1980 se destacaram pela reformulação do curso de Licenciatura em Ciências com suas respectivas habilitações. Surgiram, então, quatro novos cursos de Licenciatura Plena: Física, Química, Matemática e Ciências Biológicas. Em 1990, foram criados os cursos de Licenciatura em História, Bacharelado em Ciências Sociais e Bacharelado em Ciências Econômicas, os dois últimos com ênfase em Sociologia Rural e Economia Rural, respectivamente.

Nos anos 2000, a UFRPE vivenciou uma considerável expansão de suas atividades com a criação de cursos de graduação na Sede e das Unidades Acadêmicas através do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). A Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) foi a primeira, iniciando suas atividades em 2005. A UAG oferta os cursos de Agronomia, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Letras, Ciência da Computação, Engenharia de Alimentos, Medicina Veterinária e Zootecnia. Em 2006, no Sertão de Pernambuco, foi criada a Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), atualmente com os cursos de Bacharelado em: Administração, Ciências Biológicas, Ciências Econômicas, Sistemas de Informação, além de Engenharia de Pesca, Agronomia, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Química e Zootecnia.

Ainda no processo de expansão e inclusão social, em 2005, através do Programa Pró-Licenciatura do Ministério da Educação, a UFRPE iniciou as atividades do ensino de graduação na modalidade à distância. Em 2006, o MEC implantou o Programa Universidade Aberta do Brasil cuja prioridade foi a formação de profissionais para a Educação Básica. Nesse mesmo ano, a Universidade se engajou no referido programa. Em 2010, foi criada a Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec), presente em 19 polos nos estados de Pernambuco e Bahia. A UAEADTec oferta oito cursos de graduação: Bacharelado em Administração Pública, Bacharelado em Sistemas de Informação, Licenciatura em Artes Visuais Digitais, Licenciatura em Computação, Licenciatura em Física, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Pedagogia.

Em 2014, surgiu a Unidade Acadêmica no Cabo de Santo Agostinho (UACSA). A referida unidade tem ofertado tanto cursos Superiores em Tecnologia (Construção Civil, Transmissão e Distribuição Elétrica, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Mecânica: Processos Industriais) quanto de Bacharelado em Engenharia (Civil, Elétrica, Eletrônica, Materiais e Mecânica).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Finalmente, em 2017, foi criada a Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ). De forma semelhante ao projeto da UACSA, a UABJ ofertará cursos Superiores em Tecnologia (Eletrônica Industrial, Redes de Computadores, Processos Químicos, Gestão de Recursos Hídricos) e de Bacharelado em Engenharia (Controle e Automação, Computação, Química e Hídrica). A UABJ, bem como a UAG integrarão a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

3.2 Quais as áreas de atuação da UFRPE?

De acordo com o PDI (2013-2020), a UFRPE dispõe de infraestrutura acadêmica e administrativa composta por mais de 1.200 docentes, mais de 1.000 técnico-administrativos e mais de 800 trabalhadores terceirizados, além de cerca de 15.000 discentes. A Instituição está presente em todas as regiões do estado de Pernambuco, além de parte da Bahia, por meio de Unidades Acadêmicas, estações de pesquisa e polos de Ensino a Distância (EAD), representando um universo de 31 municípios que, de forma direta, contam com uma ou mais ações da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão.

A UFRPE possui 55 cursos de graduação, com uma oferta anual de mais de 4.000 vagas. O campus SEDE, em Dois Irmãos, concentra 46% dos cursos, a UAG; 13%; a UAST e a UAEADTec, 16% cada uma; e, por fim, a mais recente das Unidades Acadêmicas, a UACSA, com 9% dos cursos de graduação. Na modalidade EAD, a UFRPE dispõe, por meio da UAEADTec a oferta de 9 cursos, distribuídos em 20 polos, sendo 16 em Pernambuco e 4 na Bahia.

A Universidade conta com 127 grupos de pesquisa, além de programas institucionais de fomento e de infraestrutura, como o Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ). Também se destacam os *campi* avançados, como a Clínica de Bovinos em Garanhuns e as Estações Ecológica de Tapacurá, de Agricultura Irrigada de Parnamirim, de Agricultura Irrigada de Ibimirim e Experimentais de Cana-de-açúcar do Carpina e de Pequenos Animais do Carpina, onde são desenvolvidas pesquisas e ações com impacto no desenvolvimento socioeconômico e ambiental, desde a Zona da Mata até o sertão de Pernambuco.

3.3 E sua Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos Institucionais?

A UFRPE tem como missão, “construir e disseminar conhecimento e inovação, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, atenta aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

anseios da sociedade”. Sua visão para 2020 é “consolidar-se como universidade pública de excelência, fundamentada em uma gestão participativa” (UFRPE, 2018, p. 52).

Quais são os valores prezados pela instituição?

- Respeito à diversidade;
- Respeito aos saberes populares;
- Equidade;
- Inclusão;
- Transparência;
- Ética;
- Sustentabilidade;
- Inovação.

Quais são seus objetivos estratégicos?

- I. **Ensino:** Utilizar o seu capital intelectual para promover a qualidade do ensino e a excelência na formação profissional nas diversas áreas do saber e promover a formação continuada dos professores formadores;
- II. **Pesquisa:** Fortalecer e diversificar as atividades de pesquisa através de parcerias no âmbito público e privado;
- III. **Extensão:** Definir política de ação extensionista que contemple programas e ações institucionais;
- IV. **Gestão:** Criar mecanismos que favoreçam a gestão estratégica na UFRPE e promover a adequada gestão de conhecimento que resulte em maior valor individual e institucional;
- V. **Política:** Desenvolver estratégias de ensino, pesquisa e extensão fortalecendo sua posição institucional e social;
- VI. **Econômico:** Potencializar o desenvolvimento econômico com bases sociais, ambientais, humanas e tecnológicas a partir da difusão de saberes e conhecimentos;
- VII. **Tecnologia:** Desenvolver tecnologias que promovam, por meio da gestão participativa, o avanço do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. **Social:** Ampliar a divulgação para a sociedade dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da UFRPE e melhorar a infraestrutura e a comunicação institucional, integrando, de forma sistêmica, todas as áreas, fortalecendo e consolidando o envolvimento da Instituição com a sociedade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

4. Quais os objetivos da autoavaliação institucional (2018-2020)?

4.1 Objetivo Geral

Coordenar os processos internos da avaliação institucional da UFRPE no período de 2018-2020.

4.2 Objetivos Específicos

Para atender ao objetivo geral, foram definidos objetivos específicos que serão desenvolvidos a partir da realização de ações específicas para a concepção dos mesmos.

- Realizar ajustes na autoavaliação institucional
 - Ação 1: Revisar a metodologia de avaliação da UFRPE;
 - Ação 2: Buscar, junto à administração superior, o aprimoramento da plataforma de disponibilização do questionário;
 - Ação 3: Revisar os instrumentos de coleta de dados da autoavaliação;
 - Ação 4: Revisar os mecanismos para verificação de ações realizadas a partir dos resultados da autoavaliação.
- Promover estratégias de sensibilização da comunidade acadêmica com relação ao processo de autoavaliação institucional
 - Ação 1: Realizar atividades de formação sobre avaliação institucional;
 - Ação 2: Realizar ações de mobilização para participação da autoavaliação institucional.
- Consolidar os relatórios de autoavaliação institucional
 - Ação 1: Elaborar os relatórios integral e parciais da autoavaliação;
 - Ação 2: Elaborar os Boletins CPA³;
 - Ação 3: Elaborar os Informes CPA⁴.
- Apresentar informações sistematizadas advindas da autoavaliação institucional para subsidiar o planejamento da UFRPE.
 - Ação 1: Distribuir os Boletins CPA para os cursos de graduação;
 - Ação 2: Distribuir os Informes CPA para os gestores acadêmicos e administrativos.

³Mais informações sobre o Boletim CPA são explanados no item 6.3.

⁴Mais informações sobre os Informes CPA são explanados no item 6.3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

- Promover a utilização dos resultados da autoavaliação institucional em ações de planejamento da UFRPE;
 - Meta: Realizar, no mínimo, 15 encontros de autoavaliação;
 - Ação: Propiciar mecanismos para identificação de ações realizadas a partir da autoavaliação institucional (boletim, informe).

5. Para que participar?

A CPA da UFRPE parte do pressuposto que a democracia e a participação são as principais ferramentas para a consolidação do desenvolvimento institucional da universidade. As contribuições advindas para esse projeto de autoavaliação subsidiarão um processo de avaliação com participação ativa da comunidade acadêmica. Essa participação é importante pois garante que a comunidade seja partícipe não apenas na fase de obtenção dos dados, respondendo os questionários de avaliação, mas também na construção das questões que melhor atendam a realidade institucional.

Essa estratégia têm como objetivo final atender ao seu Resultado Institucional que é “Contribuir com a transformação social sustentável a partir de políticas de melhorias das atividades de ensino, pesquisa e extensão” (UFRPE, 2018, p. 52). Para isso, dentre as várias estratégias para atender esses objetivos, uma delas destaca a promoção da cultura de planejamento e avaliação com visão estratégica participativa da comunidade acadêmica. E a promoção da cultura do planejamento e avaliação deve ser uma via de mão dupla, onde a comunidade acadêmica não só participe dos processos de autoavaliação (respondendo os instrumentos), mas também da construção destes instrumentos de autoavaliação e, principalmente com a utilização dos resultados das autoavaliações nos processos internos de planejamento.

6. Como a avaliação será feita?

A avaliação das IES no âmbito do SINAES está estruturada por meio de “Eixos Avaliativos” que, por sua vez, correspondem a campos ou temas globais que reúnem uma ou mais dimensões definidas pela Lei nº 10.861/2004, em seu reorganizadas conforme a Nota Técnica nº 14/2014 - CGACGIES/DAES/INEP/MEC. O Quadro 1 apresenta os 5 Eixos e suas respectivas dimensões de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Quadro 1: Eixos de Avaliação

Eixo	O que avalia?
1 Planejamento e Avaliação Institucional	O processo de autoavaliação institucional, a participação da comunidade acadêmica, a adequação do instrumento de avaliação às necessidades da Universidade, a divulgação e a apropriação dos resultados da avaliação institucional interna pelos segmentos da UFRPE (docentes, discentes e técnicos), seu impacto no processo de gestão e planejamento da instituição e a consequente promoção de mudanças inovadoras.
2 Desenvolvimento Institucional	1. A articulação da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos valores expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com as políticas institucionais e sua materialização em ações, programas e projetos. 2. A responsabilidade social da instituição no que tange à valorização da diversidade, ao desenvolvimento econômico e social, à sustentabilidade, à promoção dos Direitos Humanos, da igualdade étnico-racial, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.
3 Políticas Acadêmicas	1. As Políticas para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão, bem como as ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica e de internacionalização da instituição. 2. A Política de acolhimento e permanência dos(as) estudantes, bem como de acompanhamento de egressos. 3. As estratégias, recursos e qualidade da comunicação interna e externa da UFRPE, bem como sua imagem pública nos meios de comunicação social.
4 Políticas de Gestão	1. A Política de Gestão de Pessoas, incluindo as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento (inclusive dos tutores presenciais e a distância), seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. 2. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, bem como a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. Inclui, ainda, a avaliação do Sistema de Controle e Distribuição de Material Didático para os cursos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

	<p>componentes curriculares com oferta na modalidade a distância.</p> <p>3. A sustentabilidade financeira da instituição, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. Considera, ainda, a articulação do orçamento com o PDI.</p>
<p>5 Infraestrutura</p>	<p>1. A infraestrutura destinada às atividades administrativas, a exemplo de: adequação dos espaços às atividades do setor, manutenção e disponibilização de documentação, manutenção patrimonial, avaliação periódica dos espaços, recursos tecnológicos, acessibilidade.</p> <p>2. A infraestrutura destinada às atividades acadêmicas, a exemplo de: salas de aula, salas de professores, espaços para atendimento aos discentes, laboratórios, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), polos de EAD, acessibilidade.</p> <p>3. Outros aspectos da infraestrutura geral da instituição, a exemplo de: auditórios, espaços de convivência e de alimentação, infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, Biblioteca (atualização do acervo e infraestrutura), instalações sanitárias, infraestrutura tecnológica e de suporte, Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, acessibilidade.</p>

A avaliação institucional possui uma periodicidade trienal. Em cada ano do presente ciclo (2018-2020), um ou mais Eixos são avaliados pela comunidade acadêmica. Em 2017, por questões técnicas, o questionário de avaliação da UFRPE não pôde ser aplicado. Como consequência, o Ciclo Avaliativo 2018-2020 se iniciou com o Eixo 4 (Políticas de Gestão) e o Eixo 5 (Infraestrutura), com questionário disponibilizado até 05/09/2018 no site da CPA (www.cpa.ufrpe.br). Para esses dois Eixos, foi utilizado o último questionário do Ciclo 2015-2017. Em 2019 serão avaliados os Eixos 1 e 2, Planejamento e Avaliação Institucional e Desenvolvimento Institucional, respectivamente. Em 2020, será a vez do Eixo 3, com as Políticas Acadêmicas, conforme demonstrado no Quadro 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Quadro 2: Distribuição dos eixos no Ciclo Avaliativo 2018-2020

Eixo Avaliativo	Ano
Eixo 4 (Políticas de Gestão) e Eixo 5 (Infraestrutura)	2018
Eixo 1 (Avaliação Institucional) e Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional)	2019
Eixo 3 (Políticas Acadêmicas)	2020

Em relação ao Ciclo 2018-2020, a CPA atuará a partir de 03 (três) linhas de ação:

- I) Formação e Mobilização;
- II) Procedimentos Avaliativos;
- III) Disponibilização dos resultados da autoavaliação.

A seguir, apresentamos as principais atividades previstas para essas linhas de ação.

6.1 Quais as ações de Formação e Mobilização?

O processo de autoavaliação institucional implica participação da comunidade acadêmica. Tal participação será estimulada por meio de campanhas de mobilização no período em que o questionário estiver disponível. No entanto, outro aspecto também é de grande importância: a formação de gestores e da comunidade em geral no que tange aos processos avaliativos no âmbito institucional. Assim, para atender às demandas de formação e estimular a participação de docentes, discentes e técnicos, algumas ações serão definidas a seguir:

- Participar de todos os espaços, reuniões e encontros disponíveis com os gestores, coordenações de curso de graduação, discentes e com os encarregados de setores e serviços para discutir a importância da Autoavaliação como processo participativo e coletivo;
- Realizar seminários, palestras e cursos sobre Avaliação Institucional;
- Participar da Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão (JEPEX) promovendo discussões sobre a autoavaliação institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

- Mobilizar a comunidade acadêmica para responder os questionários de autoavaliação, disponibilizados no site da CPA (www.cpa.ufrpe.br) por meio de: informe no website institucional; faixas informativas afixadas no *campus* Sede e Unidades Acadêmicas; informe via e-mail às coordenações de curso de graduação e setores administrativos; informe em páginas de redes sociais institucionais (Facebook, Whatsapp e Instagram); Cartazes com QR Code que dão acesso ao site da CPA; Publicação de vídeos institucionais convidando a comunidade acadêmica à participar do questionário CPA; Seminário sobre Autoavaliação Institucional; e Diálogo com os representantes dos Diretórios acadêmicos da UFRPE.
- Esclarecer que o modelo de avaliação interna realizado pela CPA é institucional, e não avaliação de desempenho, especialmente para o segmento docente e técnico;
- Utilizar os e-mails institucionais como canal de mobilização;
- Promover o Dia “A” da Avaliação com mobilização intensa na sede e unidades acadêmicas para preenchimento do questionário de avaliação;
- Realizar visitas setoriais para mobilização do segmento técnico através de “Plantões CPA”, a fim de dirimir dúvidas com relação ao questionário de avaliação.

6.2 Qual metodologia de avaliação será utilizada?

O método a ser utilizado para o recolhimento de dados da comunidade acadêmica será o quantitativo. Este se caracteriza pela coleta e quantificação de dados, indicadores e tendências observáveis, como, também, no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas. Esse tipo de investigação mostra-se apropriada quando existe a possibilidade de buscar medidas quantificáveis de variáveis e de fazer inferências a partir de amostras de uma população.

A estratégia de busca de dados será por meio de “Survey” ou “Sondagem”, que se caracteriza a partir do levantamento de dados do objeto de estudo. Na pesquisa em questão, o objeto de investigação é a UFRPE e os já referidos Eixos avaliativos.

Para atender ao roteiro da Avaliação Institucional Interna definida pela CONAES, os dados serão recolhidos anualmente, de acordo com a distribuição do Quadro 2 (item 6), a partir de uma amostra estatisticamente selecionada, de forma a descrever a população em um determinado período de tempo. De acordo com o cronograma de avaliação interna definido pelo INEP, o recolhimento dos dados será feito no primeiro semestre de cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

ano letivo. Esse período será definido anualmente e disponibilizado no calendário acadêmico da Universidade.

O Survey tem como principal finalidade reunir dados em larga escala de forma a fazer generalizações e tem como principais características: descrever e explicar um fenômeno, representar uma população ampla e utilizar o questionário como o principal instrumento de recolhimento de dados (COHEN, MANION, e MORRISON, 2000).

Nesse caso, será utilizado o Survey descritivo, que se caracteriza pelo estudo da distribuição de uma variável numa amostra representativa da população e a partir dela faz inferências desse resultado para a população (COUTINHO, 2011).

O instrumento utilizado para a coleta de informações será o questionário, estruturado com perguntas fechadas e disponibilizado no site da CPA (www.cpa.ufrpe.br). A opção por esse instrumento se deve ao fato dele atingir um grande número de pessoas, mesmo que elas estejam geograficamente distantes (Sede e Unidades Acadêmicas), garantir o anonimato das respostas (uso do CPF e da senha de serviços integrados para autenticação), e permitir que a comunidade acadêmica responda o questionário na hora que julgar mais conveniente e por apresentar baixo custo operacional. Para os que não fizerem uso da ferramenta *online*, serão disponibilizados questionários a serem preenchidos de forma presencial, contando com o apoio dos representantes e monitores da CPA distribuídos de forma estratégica pela UFRPE, de modo a garantir a participação de toda a amostra.

A partir das questões postas, os respondentes serão convidados a avaliar as políticas institucionais, com a utilização da escala Likert⁵, que vai de 1 (um) a 5 (cinco), apresentando a seguinte legenda: 1 (Péssimo), 2 (Ruim), 3 (Regular), 4 (Bom) e 5 (Excelente). Nas questões para as quais os respondentes não sabem como avaliar ou que não se relacionem com a sua área de atuação, haverá as opções “Não sabe” e “Não se aplica”, respectivamente.

Para o ano de 2018 foi utilizado o questionário não aplicado no ano de 2017 (Políticas de Gestão e Infraestrutura), assim, para os anos de 2019 e 2020, os questionários passaram por reformulações para atender aos novos Instrumentos de Avaliação do

⁵A escala Likert ou escala de Likert é um tipo de escala de resposta psicométrica usada habitualmente em questionários, e é a escala mais usada em pesquisas de opinião. Ao responderem a um questionário baseado nesta escala, os perguntados especificam seu nível de concordância com uma afirmação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

0INEP (BRASIL, 2017a; BRASIL, 2017b), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as necessidades institucionais. Para estas reformulações, inicialmente foi solicitado que todos os gestores acadêmicos e administrativos da universidade fizessem sugestões de melhorias nas perguntas do atual questionário, assim como a inclusão ou exclusão de questões para que atendessem a realidade de cada setor de acordo com cada eixo avaliativo. Após o prazo para o envio das sugestões, exclusões e inclusões, o Questionário CPA foi reformulado pela Comissão, de modo a garantir que a avaliação tenha o caráter institucional (avaliação de políticas). No entanto, o instrumento, assim como este projeto de autoavaliação, devem ser validados por toda comunidade acadêmica que também é convidada a contribuir na proposição do questionário. Para contribuir, basta acessar um dos links abaixo (segmento docente, discente ou técnico), escolher a modalidade para a contribuição (presencial ou a distância), sugerir e enviar (Quadros 3 e 4). Assim, garantimos que a comunidade acadêmica participe não apenas respondendo o instrumento, mas também na sua reformulação.

Quadro 3: Reformulação do questionário - Modalidade Presencial

Docente	Discente	Técnico
-------------------------	--------------------------	-------------------------

Quadro 4: Reformulação do questionário - Modalidade EADTec

Docente	Discente	Técnico
-------------------------	--------------------------	-------------------------

Sabendo-se que a população que compõe a UFRPE é bastante variável, considerando a quantidade de ingressantes e de egressos a cada semestre letivo, esta será definida após a finalização do período de matrícula, reajuste e trancamento para que seja considerada efetivamente a população ativa da Universidade. Esse número será fornecido com base nos dados do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIG@). Da população total da UFRPE também são excluídos os alunos matriculados no 1º período de todos os cursos de graduação, haja vista que estes ainda não conhecem efetivamente a Universidade. Além desses alunos, também são excluídos os alunos matriculados na pós-graduação e os alunos do ensino médio e técnico do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), uma vez que a autoavaliação promovida pelo INEP e, obrigatoriamente conduzida pela CPA, avalia apenas as IES relacionadas aos cursos de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

De acordo com Iarosse (2006), a seleção da amostra deve considerar os seguintes procedimentos⁶:

- A localização da população (Comunidade acadêmica da UFRPE);
- A identificação da unidade amostral (Amostragem estratificada por segmento docente, discente e técnico);
- O procedimento para a seleção da amostragem (probabilístico); e
- A determinação do tamanho da amostra.

Para isso, toda comunidade acadêmica será convidada à participar da avaliação, no entanto, para a seleção da amostra, esta será definida de maneira aleatória a partir de cada segmento (docente, discente e técnico), considerando as especificidades da avaliação feita por cada uma desses segmentos. Para cada uma dessas amostras será utilizado um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 2%, ou seja, quanto menor a margem de erro, mais próximo da resposta exata a um grau de confiança específico.

As respostas advindas da autoavaliação que não forem utilizadas na amostra serão utilizadas em termos absolutos para a composição dos Boletins e Informes CPA, de modo a atenderem de forma mais específica a realidade dos setores acadêmicos e administrativos da Universidade. No entanto, é importante deixar claro que para a elaboração dos Informes e Boletins CPA, haja vista a utilização dos dados absolutos, não apresentarão inferências estatísticas, ou seja, será apenas uma análise descritiva em termos percentuais dos dados encontrados.

Já para a análise dos dados da amostra, considerando o método quantitativo adotado, serão feitas análises estatísticas descritivas, pois estas relacionam as variáveis e elaboram descrições através das análises estatísticas dos dados através do uso de ferramentas como gráficos, quadros e tabelas. De acordo com Coutinho (2011), a análise estatística descritiva tem como principais finalidades:

- Organizar e descrever os dados de forma clara;
- Identificar o que é típico e o que é atípico;
- Trazer à luz diferenças, relações e/ou padrões.

⁶Adaptado de Iarosse (2006).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Nas análises dos resultados também serão utilizadas outras fontes de informação institucional, como o PDI e os Relatórios de Gestão dos setores acadêmicos e administrativos disponíveis. A utilização dessas outras fontes de dados permitirá e a análise, embora tenha o seu viés quantitativo, apresente também uma análise qualitativa dos resultados encontrados, o que permitirá fazer inferências analíticas.

Considerando que para o ano de 2018 foi utilizado o último questionário de autoavaliação do Ciclo 2015-2017, o qual não passou por reformulação e nem por tratamento estatístico na amostra, a análise desses resultados será feito em termos percentuais e com a utilização do número absoluto das respostas obtidas. O relatório de autoavaliação, assim como os informes CPA que porventura surgirem a partir desses resultados, apresentarão tal característica. Apenas para os anos de 2019 e 2020 será utilizada a metodologia proposta nesse projeto de autoavaliação.

Após a coleta, tabulação e análise dos dados serão feitas conclusões que subsidiarão os processos de discussão e apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica com a disponibilização dos Relatórios da Autoavaliação Institucional, dos Boletins e dos Informes CPA.

6.3 Como os resultados das autoavaliações chegarão à comunidade acadêmica?

A CPA parte do princípio de que a principal finalidade de um processo de autoavaliação é apresentar indicadores para subsidiar os processos de planejamento e desenvolvimento institucional. Os dados gerados na autoavaliação devem contribuir para a melhoria contínua, a fim de consolidar a UFRPE como uma Universidade pública de excelência. Para isso, se utiliza de algumas estratégias de disseminação dos resultados das avaliações realizadas, dentre elas, a publicação dos Relatórios da CPA. Tais relatórios estão divididos entre parcial e integral. No fim de cada ano do ciclo avaliativo (2018-2020) serão disponibilizados os relatórios parciais com os resultados dos eixos avaliados em cada ano específico. No último ano do ciclo avaliativo será divulgado o Relatório Integral. Tais documentos também são, obrigatoriamente, enviados pelo Sistema E-Mec (<http://emec.mec.gov.br/>), para que subsidiem as avaliações externas. Os Relatórios da Autoavaliação Institucional estão disponíveis no site da CPA (www.cpa.ufrpe.br) e estes podem ser utilizados para subsidiar os processos de planejamento interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Considerando que os relatórios parciais e integrais não eram suficientes para aproximar os resultados das avaliações dos processos de planejamento interno, a Comissão iniciou a publicação dos Boletins CPA. Esses boletins foram produzidos a partir do Eixo 3 (Políticas Acadêmicas), reunindo a avaliação realizada pelos discentes de cada curso de graduação da Universidade. O Boletim CPA trata-se de uma inovação no sistema de autoavaliação das instituições de ensino superior, pois aproxima os dados das avaliações das Políticas Acadêmicas com o planejamento dos cursos de graduação. Neste caso, com foco nas Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. Além dos cursos, os setores administrativos terão no Informe CPA, uma publicação com resultados direcionados às suas respectivas áreas de atuação. Tanto os Boletins quanto os Informes CPA serão disponibilizados de forma impressa e distribuídos com os setores acadêmicos e administrativos da UFRPE. Também serão disponibilizados em formato digital na página da CPA.

Além dessas publicações, a CPA realizará a divulgação dos resultados do processo de autoavaliação institucional através de participação em reuniões com os diferentes segmentos acadêmicos, Câmara de Ensino e Conselho Universitário (CONSU).

Outra estratégia importante de divulgação é a parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) através da divulgação de matérias, vídeos e informes nas redes de comunicação (oficial e mídias sociais), assim como apoio na produção de material de divulgação (diagramação do projeto de autoavaliação, cartaz com QR code, dentre outros).

Já o apoio da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UEADTec) acontecerá a partir da produção e publicação de material de divulgação e editoração de vídeos institucionais, seja para a sensibilização/mobilização, seja na divulgação dos resultados.

Todos os relatórios das avaliações do ciclo também serão hospedados no Repositório do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), assim como na disponibilização dos relatórios parciais e integral, Boletins e Informes CPA nas bibliotecas da sede e unidades acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

7. Como a Autoavaliação Institucional pode subsidiar o planejamento?

Ao longo do ciclo 2015-2017 foram estabelecidas parcerias com algumas Pró-Reitorias, Departamentos e Setores Administrativos. Tais parcerias suscitaram demandas que foram incorporadas às atividades de *feedback* das avaliações institucionais nesse período. Os resultados da autoavaliação institucional, podem e devem incidir sobre a missão, o planejamento estratégico e as políticas institucionais a fim de identificar suas fragilidades e suas potencialidades e buscar novas trajetórias na busca de melhorias contínuas.

Assim, para o ciclo 2018-2020, as parcerias realizadas serão mantidas e novas parcerias serão estabelecidas a fim de suscitar na comunidade acadêmica a cultura do planejamento e da autoavaliação institucional. Tais parcerias serão pontuadas a seguir:

- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN): Participação no planejamento estratégico de unidades organizacionais da UFRPE; Preenchimento do Relatório anual de atividades. Participação na elaboração do novo PDI da UFRPE;
- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG): Participação dos cursos didático pedagógicos promovidos pela Pró-Reitoria; Apoio às demandas das coordenações de cursos surgidas após a implementação da Resolução nº 220/2016 que orienta os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs); Participação nas visitas *in loco* de renovação de reconhecimento de cursos; Cursos e eventos sobre autoavaliação institucional;
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE): participação nos cursos de integração dos novos servidores; Cursos e eventos sobre autoavaliação institucional;
- Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI): Atualização do site da CPA; melhorias na plataforma dos questionários de avaliação;
- Encontros de Autoavaliação nos cursos de graduação: análise do Boletim CPA junto às coordenações dos cursos, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e representação discente;
- Encontros de Autoavaliação nos setores acadêmicos e administrativos: análise do Informe CPA junto aos gestores e equipes.

8. Quais os recursos que iremos precisar?

De modo a viabilizar a proposta aqui exposta, a CPA, com apoio da UFRPE, deverá dispor dos seguintes recursos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

- Monitores remunerados para o trabalho de pesquisa de campo com duração de 4 meses. Quantitativo previsto: 30 monitores por ano;
- 30 Tablets;
- Questionários impressos, pranchetas, canetas, bonés, bolsas, camisas;
- Materiais para os eventos de formação e mobilização: pastas, blocos, canetas, camisas, bolsas, bonés, faixas, banners;
- Apoio financeiro e logístico para eventos promovidos pela CPA (seminários, cursos, CPA itinerante, etc);
- Apoio financeiro e logístico para participação em eventos e/ou cursos externos. (no mínimo, 02 eventos);
- 01 armário alto.

9. Em quanto tempo será feito?

Ciclo Avaliativo	Formação e Mobilização	Procedimentos Avaliativos	Elaboração de Relatórios de Autoavaliação e Divulgação dos Resultados
2018.1	X	X	
2018.2	X		X
2019.1	X	X	
2019.2	X		X
2020.1	X	X	
2020.2	X		X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Referências

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**: Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm>. Acesso em: 01/07/2018.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Nota Técnica CGACGIES/DAES/INEP/MEC nº 14**. Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Brasília, 07/02/2014. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/nota_tecnica/2014/nota_tecnica_n14_2014.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **SINAES: Orientações gerais para o roteiro de autoavaliação das instituições**, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **SINAES: Instrumento de Avaliação Institucional Externa: presencial e a distância – Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica**. Brasília, outubro de 2017a.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **SINAES: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: presencial e a distância – Recredenciamento e Renovação de Reconhecimento**. Brasília, outubro de 2017b.

COUTINHO, Clara. **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática**. 2ª reimpressão. Coimbra: Edições Almedina S/A, 2011.

COHEN, Louis, Manion Lawrence & Morrison, Keith. Research Methods in Education. **British Journal of Educational Studies** 48 (4):446-446 (2000). Disponível em: <https://philpapers.org/rec/COHRMI> Acesso em: 30 ago. 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do provão ao SINAES. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 15, n. 1, p. 195-224, mar. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v15n1/v15n1a11.pdf>> Acesso em: 10.jun.2016.

IAROSSO, Giuseppe. **The power of Survey Design: a user's guides for managing surveys, interpreting results, and influencing respondents**. Washington, D. C: The World Bank, 2006. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/6975/350340The0Powe1n0REVO1OFFICIAL0USE1.pdf> Acesso em: 10 set. 2018.

LEITE, Denise. **Reformas Universitárias:avaliação institucional participativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 12ªed. São Paulo: Cortez, 2002.

NUNES, Lina. As dimensões da autoavaliação institucional: tecendo redes de redes. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v.14, n.52, p. 339-348, jul./set. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v14n52/a04v1452.pdf>> Acesso em: 22. Jun. 2016.

UFRPE. **Plano de Desenvolvimento Institucional (2013-2020)**: versão revisada e atualizada. (aprovada pela Resolução CONSU nº 38/2018). Recife, 2018. Disponível em: <http://www.proplan.ufrpe.br/sites/www.proplan.ufrpe.br/files/pdi_2018-08-21.pdf> Acesso em: 15 jul. 2018.

UFRPE. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. **Regimento Interno**. (aprovado pela Resolução CONSU nº nº 14/2018). Recife, 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Anexo 1

Composição da CPA

Presidente	Isabel Cristina Pereira de Oliveira
Substituto Eventual	
Técnico em Assuntos Educacionais	Carlos Antônio Pereira Gonçalves Filho
Assistente em Administração	José Pereira do Canto
Comissão Sede	
Docentes	Jeane Cecília Bezerra de Melo
	Maria Taciana Cavalcanti Vieira Soares
	Alessandra Carla Ceolin
	Betânia Cristina Guilherme
Discentes	Otávio Lourinho Nascimento Júnior
	Jonatas Alex Correia da Silva
	Gessé da Silva Rodrigues
	Davi Francisco da Silva
Técnicos	Manuela Medeiros Gonçalves
	Renata Andrade de Lima e Souza
	Wilka Mayra Ferreira Gomes Monteiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

	Renata Sá Carneiro Leão
Sociedade Civil	Cristiane Jussara da Silva
	Elias Ricardo de Oliveira
	Paula Priscila Houly Lopes Falcão
	Éder Batista da Silva
Comissão UAG	
Docente	Fernando Ferreira da Silva Dias
Discente	Mário Melquíades Silva dos Anjos
Técnico	Carlos Willian Ferreira de Araújo
Sociedade Civil	Samara Cavalcanti da Silva Melo
Comissão UAST	
Docente	Sérgio de Sá Leitão Paiva Júnior
Discente	João Paulo Honorato da Silva
Técnico	Filipe Leandro de Freitas
Sociedade Civil	Josiete da Silva Mendes
Comissão UAEADTec	
Docente	Felipe de Brito Lima
Discente	Rafael Henrique Ferreira da Silva
Técnico	Andreza Priscila de Lima Ferreira
Sociedade Civil	Sabrina Maia cavalcanti Borba
Comissão UACSA	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Docente	João Henrique Correia Pimentel
Discente	Manaen Roberto da Silva Júnior
Técnico	Nayara Barbosa Ribeiro Bernardo
Sociedade Civil	Jorge Antônio Chaves



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2019 CONSU).

Anexo 2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 114/2018

EMENTA: Aprova reformulação do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 102/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018251/2017-30, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a reformulação do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO REFORMULADO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, adiante apenas denominada CPA-UFRPE ou CPA, prevista no inciso I do Art. 11 da Lei N.º 10.861, de 14 de abril de 2004 (DOU de 15/04/2004 - Seção 1-p.3), que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, constituída através da Portaria N.º 313/2004-GR de 14 de junho de 2004, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino Superior.

Art. 2º - A CPA-UFRPE, conforme o inciso II do Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, e demais documentos legais pertinentes, atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da UFRPE.

Parágrafo Único: Para fins de suporte administrativo, a CPA-UFRPE vincula-se à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional como órgão autônomo.

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, conjuntamente à comunidade acadêmica, Administração Superior e Conselhos Superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, coordenando e articulando os processos internos de avaliação da UFRPE, de acordo com princípios e diretrizes do SINAES.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - Na composição da CPA-UFRPE, conforme se estabelece em lei, é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada, e vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um de seus segmentos.

Art. 5º - A CPA-UFRPE possui a

seguinte estrutura organizacional: I - Presidência:

a) 01 (um) docente como Presidente;

II - Comissão Dois Irmãos:

- a) 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- b) 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- c) 04 (quatro) representantes do corpo discente;
- d) 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

III - Comissões da Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) e da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec):

- a) 01 (um) representante do corpo docente, por Unidade Acadêmica;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, por Unidade Acadêmica;
- c) 01 (um) representante do corpo discente, por Unidade Acadêmica;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada, por Unidade Acadêmica.

IV - Secretaria Administrativa; e

V – Assessoria Educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa e a Assessoria Educacional constituem-se de servidores técnico-administrativo.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - Em consonância com o SINAES, na Avaliação Institucional deve ser assegurado o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando-se em consideração as diversidades e as especificidades das unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único - A avaliação interna da UFRPE deverá ser um processo contínuo, cíclico, criativo, transparente e renovador de análise das dimensões que definem a instituição, tendo como objetivo permitir à instituição um maior conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

Art. 7º - Os cinco eixos a serem considerados no processo de avaliação institucional, contemplando as dez dimensões do art. 3º da Lei 10.861/04 (SINAES), conforme o item 2.7 da Nota Técnica nº 14/2014 – CGACIES/DAES/INEP/MEC, são:

I - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:

- a) Planejamento e Autoavaliação.
- b) Processo avaliativo interno e externo em relação ao PDI.
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA).

II - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2018 DO CONSU)

- a) Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- b) Responsabilidade Social da Instituição.

III - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:

- a) Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão.
- b) Comunicação com a Sociedade.
- c) Políticas de Atendimento aos Discentes.

IV - Eixo 4 – Políticas de Gestão:

- a) Políticas de Pessoal.
- b) Organização e Gestão da Instituição.
- c) Sustentabilidade Financeira.

V - Eixo 5 –Infraestrutura:

- a) Infraestrutura Física.

Art. 8º - A avaliação institucional interna, além de multidimensional, contará com múltiplos procedimentos, instrumentos e indicadores, definidos juntamente à comunidade acadêmica, que se articulará para permitir a avaliação da instituição como uma totalidade integrada e a percepção da autoavaliação como prática educativa e de autoconsciência.

Art. 9º - A avaliação interna será um processo institucionalizado e participativo, cujo projeto será construído em consonância com a comunidade acadêmica, sob a coordenação da CPA-UFRPE, constando de:

- I - Finalidades e objetivos da autoavaliação.
- II - Estratégias, metodologias, recursos e calendário para as ações avaliativas, incluídas as de sensibilização e mobilização.
- III - Formas de integração da avaliação interna com os instrumentos já existentes de avaliação, avaliação de cursos e avaliação institucional externa.
- IV - Formas de garantir participação da comunidade acadêmica e da comunidade externa.
- V - Metodologia de análise e interpretação de dados, organização do relatório e apresentação à comunidade.
- VI - Propostas de divulgação de resultados de forma a conduzir o balanço crítico das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - De acordo com o § 3º do Art. 35 da Portaria MEC N.º 2.051, de 09 de julho de 2004, o Presidente da CPA comporá, quando for o caso, com a Reitoria e outros membros, a comissão designada para acompanhar o cumprimento do protocolo de compromisso proposto pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 11 - A designação dos membros da CPA-UFRPE dar-se-á através dos seguintes trâmites:

I - O Presidente da CPA-UFRPE será designado pela Reitoria;

II - Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Comissão Dois Irmãos, UAG, UAST, UACSA e UAEATec serão eleitos pela comunidade universitária, conforme edital próprio e serão nomeados pela Reitoria ao início do mandato; um representante do corpo técnico-administrativo será escolhido, entre seus pares, para ser o substituto eventual do cargo de Presidência da Comissão.

III - Os representantes do corpo discente da Comissão Dois Irmãos, UAG, UAST, UACSA e UAEADTec serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes da UFRPE, a partir de processo de escolha definido pela entidade representativa dos estudantes; não havendo indicação, os próprios membros da CPA convidarão discentes para comporem as referidas comissões; e

IV - Os representantes da sociedade civil e da Comissão Dois Irmãos, UAG, UAST, UACSA e UAEADTec serão indicados por sociedades de reconhecimento público, a ser definido a cada mandato pela própria CPA.

Art. 12 - O mandato de Presidente e dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, em conformidade com o período do ciclo avaliativo, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 13 - O mandato de Presidente ou Membro da CPA-UFRPE poderá ser objeto de renúncia ou perda do exercício.

§ 1º - Em se tratando do Presidente, a renúncia deverá ser solicitada à Reitoria, por escrito, com as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de membro da CPA-UFRPE, a renúncia deverá ser solicitada à Presidência, que comunicará aos demais membros.

§ 3º - A perda do mandato de qualquer membro da CPA-UFRPE, antes do término do seu prazo, poderá ser declarada:

I - Pelo voto da maioria absoluta da plenária da Comissão, submetida à homologação da Reitoria, quando o membro em referência tiver procedimento incompatível com o decoro da instituição.

II - Quando o membro faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas, para as quais tenha sido convocado, conforme Art. 1º e 2º da Resolução CONSU Nº005/2015.

Art. 14 - Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo serão substituídos mediante afastamento por período superior a 03 (três) meses ou aposentadoria, ressalvados o disposto no Art. 87, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e no Art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 15 - Os representantes do corpo discente serão substituídos mediante conclusão do curso, ou afastamento por período superior a 03 (três) meses.

Art. 16 - A UFRPE deverá abonar as faltas dos representantes discentes que tenham participado de reuniões da CPA-UFRPE em horário coincidente com suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 17 - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação, compete à CPA:

I- Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos e calendário das ações avaliativas.

II- Promover e coordenar as discussões sobre os cinco eixos do SINAES, critérios e indicadores da avaliação interna da UFRPE.

III- Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UFRPE para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e realizando ampla divulgação da sua agenda.

IV- Prestar assessoramento aos dirigentes da UFRPE, Conselhos e à comunidade acadêmica, sempre que necessário, na condução de suas ações avaliativas.

V – Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos em mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação;

VI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais dos cursos ministrados pela UFRPE.

VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com Departamentos, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII - Sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

IX - Elaborar o seu regimento.

X - Realizar reuniões ordinárias mensais.

XI - Realizar reuniões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias à execução das tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias devem ser realizadas de acordo com o calendário estabelecido anualmente, independente de convocação, enquanto que as extraordinárias devem ser convocadas pela presidência, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou de até 01 (um) dia em caso de extrema urgência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 18 - Ao Presidente da CPA - UFRPE incumbe:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2018 DO CONSU)

- I - Atender à legislação do SINAES.
- II - Coordenar a elaboração e a execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual.
- III - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e asextraordinárias.
- III - Elaborar, juntamente com os demais membros, os relatórios parcial e integral de autoavaliação institucional.
- IV - Fazer-se representar nas avaliações externas dos cursos presenciais e a distância no âmbito da UFRPE.
- V - Autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da Comissão,
- VI - Assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da Comissão.
- VII - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA.
- VIII - Assegurar a autonomia do processo de avaliação.
- IX - Prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional da Educação Superior.
- X - Delegar competências, ouvidos os membros.
- XI - Fazer cumprir os termos deste Regimento.
- XII - Resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum*.

Parágrafo Único - No contexto de impedimentos, ausências ou afastamentos do Presidente da CPA-UFRPE, incumbe ao Substituto Eventual assumir a função.

Art. 19 - Aos membros da CPA - UFRPE incumbe:

- I - Atender à legislação do SINAES.
- II - Comparecer com pontualidade às reuniões.
- III - Atender às solicitações da Presidência, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas.
- IV - Estudar com atenção todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer com clareza e honestidade.
- V - Participar de todas as etapas do processo de autoavaliação, compreendendo a sua responsabilidade na Comissão.
- VI - Participar das reuniões previstas nos processos de avaliações externas dos cursos presenciais e a distância dentro da UFRPE.
- VII - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir qualquer assunto pertinente aos trabalhos da CPA-UFRPE.
- VIII - Solicitar, por intermédio da Presidência, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da CPA-UFRPE, necessárias às atividades de autoavaliação.
- IX - Solicitar, por intermédio da Presidência, todo o material e subsídios necessários às tarefas a serem executadas.

Art. 20 - Ao servidor lotado na secretaria administrativa da CPA-UFRPE incumbe:

- I - Enviar a convocação aos membros para as reuniões ordinárias e asextraordinárias.
- II - Auxiliar a Presidência nas reuniões e registrar, em ata apropriada, de modo claro e sucinto, as apreciações, as deliberações e as decisões da CPA-UFRPE.
- III - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros.
- IV - Providenciar a divulgação das deliberações da CPA, nas formas por esta estabelecidas.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2018 DO CONSU)

V - Manter contato com os membros e prestar-lhes informações acerca das atividades da CPA, notificando aqueles ausentes.

VI - Auxiliar na elaboração de relatórios, de boletins informativos e demais documentos relativos ao processo de autoavaliação institucional.

VII - Receber, registrar, analisar, arquivar e enviar ofícios, memorandos, processos administrativos e documentações em geral.

VIII - Solicitar os materiais de expediente necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

IX - Assessorar a Presidência na execução das atividades administrativas.

X - Zelar pela conservação de materiais, equipamentos e instalações da Comissão.

XI - Fazer conferência anual de bens patrimoniais sob responsabilidade da CPA-UFRPE.

XII - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 21 - Ao Assessor Educacional da CPA-UFRPE

incumbe:

I - Assessorar na elaboração e na execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual;

II - Auxiliar na elaboração de relatórios, de boletins informativos e demais documentos relativos ao processo de autoavaliação institucional;

III - Auxiliar a Presidência nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Colaborar nas ações de sensibilização e mobilização da comunidade da UFRPE, para participação ativa na autoavaliação institucional;

V - Auxiliar nos processos de devolução dos resultados da autoavaliação institucional, considerando as especificidades de ações para os três segmentos acadêmicos e gestão universitária;

VI - Participar dos processos de avaliações externas dos cursos presenciais e a distância no âmbito da UFRPE;

VII - Participar de eventos, externos à UFRPE, que visem suporte teórico e prático para aprimoramento das atividades relacionadas à avaliação institucional;

VIII - Realizar estudos e pesquisas relacionados à avaliação institucional;

IX - Participar de editais de projetos de pesquisa e extensão relacionados à avaliação institucional;

X - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A composição dos membros da CPA-UFRPE, conforme estabelecido nas Seções I e III, será atualizada após a conclusão do mandato em vigência, podendo haver recondução, conforme procedimento de consulta, apenas dos membros ingressantes a partir do ano de 2016.

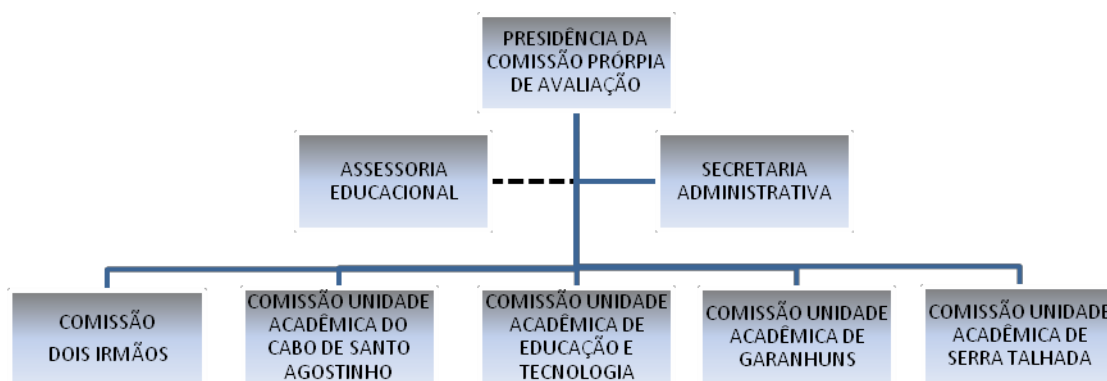
Art. 23 - Os relatórios da CPA, assim como qualquer documento a ser divulgado em seu nome, devem ser submetidos, previamente, à apreciação da Presidência da CPA, que deliberará, juntamente com os demais membros em reunião ordinária ou extraordinária, com qualquer quórum.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta

Art. 24 - A CPA-UFRPE poderá prestar assessoramento ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, sempre que requisitada, na condução de suas ações avaliativas.

Art. 25 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se as disposições contrárias.

ORGANOGRAMA DA CPA - UFRPE



SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Todas as referências para a efetividade e organização do sistema de autoavaliação da UFRPE estão fundamentadas nas seguintes bases legais:

- Nota Técnica Nº 065/2014 - INEP/DAES/CONAES. Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional, de 09 de outubro de 2014;
- UFRPE. Regimento interno e organograma da CPA. Resolução Consu Nº 111/2015;
- Nota Técnica Nº 008/2015 - DAES/INEP. Revisão do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de 04 de março de 2015;
- UFRPE. Elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFRPE. Resolução Nº 220/2016;
- SINAES. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: presencial e a distância - Reconhecimento e Renovação de reconhecimento, outubro de 2017;
- SINAES. Instrumento de avaliação institucional externa: presencial e a distância - Recredenciamento e Transformação de Organização acadêmica, outubro de 2017;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 039/2019.

EMENTA: Autoriza nomeação da candidata ROSEANE AMORIM DA SILVA, aprovada e classificada em 1º lugar no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira de Magistério Superior, na Classe “A”, nível 01, denominação de acordo com a titulação do ocupante do cargo, para Unidade Acadêmica de Serra Talhada desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 039/2019 deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002042/2019-36,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, a nomeação da ROSEANE AMORIM DA SILVA, aprovada e classificada em 1º lugar no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira de Magistério Superior, na Classe “A”, nível 01, denominação de acordo com a titulação do ocupante do cargo, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, conforme Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.863/2013, para Unidade Acadêmica de Serra Talhada desta Universidade Federal Rural de Pernambuco nas Matérias: PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO/PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM/PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO, homologado através da Resolução nº 075/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29 de março de 2019, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - A nomeação de que trata o Art. 1º desta Resolução, dar-se-á para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria da Servidora LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO, através da Portaria MEC nº 1.163/201-GR, publicada no D.O.U 02 de outubro de 2017, cujo código é 0297924.

Art. 3º - Caso haja necessidade, será nomeado o candidato subsequente constante da Resolução nº 075/2019 do CEPE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de abril de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 040/2019.

EMENTA: Autoriza nomeação do candidato PAULO HENRIQUE RAULINO DOS SANTOS, aprovado e único classificado no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira de Magistério Superior, na Classe “A”, nível 01, denominação de acordo com a titulação do ocupante do cargo, para Unidade Acadêmica de Serra Talhada desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 040/2019 deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002043/2019-81,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, a nomeação do candidato PAULO HENRIQUE RAULINO DOS SANTOS, aprovado e único classificado no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira de Magistério Superior, na Classe “A”, nível 01, denominação de acordo com a titulação do ocupante do cargo, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, conforme Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.863/2013, para Unidade Acadêmica de Serra Talhada desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, nas Matérias: LINGUA INGLESA/ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM LÍNGUA INGLESA, homologado através da Resolução nº 076/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29 de março de 2019, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - A nomeação de que trata o Art. 1º desta Resolução, dar-se-á para ocupar a vaga decorrente da redistribuição do Servidor WALISON PAULINO DE ARAÚJO COSTA, através da Portaria MEC nº 1.145/2017, publicada no D.O.U 15 de setembro de 2017, cujo código é 257811.

At. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de abril de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =